



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 67/2026/PMJ/RN

Jaçaná/RN, 14 de abril de 2026.

Ao

Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçaná/RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçaná/RN

CEP 59.225-000

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei, abaixo especificado, para análise e deliberação desta Casa Legislativa:

- Projeto de Lei nº 010/2026 que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências”;

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RIANE GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188
756188

Assinado de forma digital por RIANE GUEDES DE OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.04.14 09:55:08 -03'00'

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçaná/RN

RECEBIDO EM

34 / 04 / 2026

CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÁ RN

FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 010, de 14 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^{as}, vimos por meio desta Mensagem, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2027, do nosso município, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, e no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/ADCT.

A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO deve compreender as metas e ações prioritárias da administração pública, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas fiscais, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA para o ano de 2027.

Para isso, a Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, estimulando receitas e racionalizando gastos, seguindo as diretrizes do cumprimento das metas fiscais para cada exercício financeiro, e por isso deverão ser definidos pela LDO, os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual a ser aplicada aos Poderes, explicitando a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliando os riscos fiscais definidos.

Em relação às prioridades e metas da administração pública para o exercício de 2027, após a audiência pública promovida pela gestão municipal, essa bastante concorrida, onde demonstramos as ações prioritárias para o ano vindouro, conhecemos da população presente no evento outras ações que passaram a contemplar esse Projeto de Lei, quando encaminhamos ao crivo dessa Casa Legislativa, quando os Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras discutirão essas metas e ações para serem postas em execução ao longo do ano de 2027.

Oportunamente, também enviaremos ao crivo dos Exm^{os} Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, os Projetos de lei que irão tratar da LOA e PPA, quando também, seguirão ritos similares.

Enfim, esse Projeto de Lei da LDO para o ano de 2027, além de traçar metas fiscais para o ente público, também trará ações prioritárias, sejam ações de natureza de custeio, sejam de natureza de capital, para que possamos implementá-las no ano de 2027, trazendo mais oportunidade à sociedade local a ter trabalho e renda, além de melhor qualidade de vida, com avanços estruturantes importantes ao desenvolvimento de nossa cidade.

Na seara da transparência e efetividade do controle social, as ações prioritárias ora apresentadas nesse PLOA-2027 ratificarão a existência de metas de governo e indicarão a seleção dos projetos/atividade que integrarão a LOA e PPA.

RECEBIDO EM

14 / 04 / 2026

Nesse contexto, o PLDO-2027 inicia o ciclo orçamentário anual, do primeiro ano do mandato do Poder Executivo, que será continuado, como já destacamos, com a construção dos Projetos de lei da LOA e do PPA.

Por fim, destaque-se que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Poder Executivo Municipal, que juntamente com a população convidada e que se fez presente ou representada na Audiência Pública, pôde opinar e construir essas ações prioritárias para o próximo ano, dando legitimidade ao “orçamento participativo” que é um das metas importantes do nosso Plano de Governo.

Desse modo, vimos apresentar este Projeto de lei para apreciação e deliberação desse Legislativo Municipal, ao tempo que ficamos a disposição para dirimir dúvidas atinentes a matéria.

Atenciosamente,

RIANE GUEDES Assinado de forma digital
DE por RIANE GUEDES DE
OLIVEIRA:001447 OLIVEIRA:00144756188
56188 Dados: 2026.04.14
 10:01:07 -03'00'

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaçanã/RN



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei nº 010, de 14 de abril de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaçaná/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), do Município de Jaçaná/RN, para o ano de 2027, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, eficiência, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027 será assegurado o devido equilíbrio fiscal, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando forem como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 se dará através das seguintes peças:

I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e tabelas indicativas; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, subfunção, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções e programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2026, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2027 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º - A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida/RCI.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser aprovada para sanção pelo Poder Executivo, devidamente consolidada, na forma de Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
 - b) Juros e Encargos da Dívida
 - c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
 - b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias econômicas de que trata o caput deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e subfunção programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2027 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, turismo, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPITULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita na proposta orçamentária, obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2027.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico;
- IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
- V. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPITULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e

e) a realização de processo seletivo simplificado e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida/RCL; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizadas mês a mês, com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a contratação temporária de servidores, quando realizará processo seletivo simplificado; promover concurso público para atender as necessidades de pessoal; conceder reajuste e/ou revisão nas remunerações dos servidores; e admitir candidatos aprovados em concurso público, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Havendo expansão na despesa com pessoal e visando promover essas ações, o Poder Executivo Municipal irá avaliar as suas metas fiscais através de relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei da Responsabilidade Fiscal, conhecendo o comprometimento dos seus limites fiscais com essas iniciativas.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo 1º - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Parágrafo 2º - Ao final do ano da execução orçamentária, havendo sobra de recursos a disposição do Legislativo, esse valor deverá retornar ao Poder Executivo Municipal.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios, Acordos, Ajustes e Assemelhados

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, acordo, ajuste e assemelhados, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I. seja aprovado pelo órgão concedente, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, bem como o cronograma de desembolso;

II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando e se tratando de investimentos, que esteja previsto no Plano plurianual;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;

IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;

V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes; e

VI. atenda as diretrizes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado, quanto aos elementos necessários para formalização do convênio, acordo, ajuste e assemelhados.

Seção V

Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos contemplado na proposta orçamentária para o ano de 2027.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários às instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e/ou contribuições, e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, turismo, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. que possua lei específica para autorização do repasse;

III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houve, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2027;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio, Acordo, Ajuste e Assemelhado com a Segurança Pública e outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste e assemelhados, com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e suas secretarias, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo 1º – Também fica autorizada a celebração de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social, turismo e agricultura.

Parágrafo 2º – Através de convênio e com base em consulta respondida pelo TCE/RN (processo nº 18.485/2013-TC), poderão ser concedidas diárias operacionais aos militares que servirão no nosso município.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 24 - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 25 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido à pasta da Administração Municipal.

Art. 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do caput deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2027.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2027, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SECÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no caput, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, tais como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado, além de transferências constitucionais.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes e assemelhados, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor, ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no caput não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

1 - atividades e propagandas político-partidárias;

- II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2027, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos criados ao longo da execução orçamentária, na legislação que trata do Plano plurianual para o quadriênio 2026/2029.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2027, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no caput, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2026, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2026, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas legislativas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos já presentes na proposta orçamentária, que servirão como fonte de anulação aos novos projetos/atividade propostos, e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 45 - Se o Projeto de lei orçamentário do exercício de 2027 não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2026, a programação orçamentária constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2027 e que perdurem até 2027, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 14 de abril de 2026.

RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:001
44756188

Assinado de forma
digital por RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.04.14
09:57:24 -03'00'

Riane Guedes de Oliveira
Prefeita do Município de Jaçaná/RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.2 – Modernizar a administração municipal;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.5 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.6 – Aperfeiçoar os serviços de informatização;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.3 - Estimular as receitas do município;
- 1.2.4 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.5–Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;

1.3 – Na área da Infraestrutura

- 1.3.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.3.2 – Manter a revitalização da estrutura dos prédios já existentes;
- 1.3.3 – Manter as trocas de lâmpadas amarelas por lâmpadas de LED;
- 1.3.4 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.4 – Na área da Educação

- 1.4.1 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da rede Municipal de Ensino;
- 1.4.2 – Entrega de Kits Escolares aos alunos da rede municipal de ensino;
- 1.4.3 – Renovar a autorização das escolas junto a SOINSP (Subcoordenadoria de Inspeção Escolar – Seec/RN);
- 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados e de Qualidade;
- 1.4.6 – Realizar o Arraial da Educação;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação e alunos inclusive com primeiros socorros;

- 1.4.8 – Oferecer Cursos de Formação Continuada para os profissionais da Educação;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.12 – Estimular a prática esportiva nas escolas com a parceria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 1.4.13 - Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
- 1.4.14 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.15 – Manter o sistema SIGEDUC (sistema integrado da gestão da educação) atualizado, dando apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
- 1.4.16 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.17 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes da Lei Municipal nº 140/2009;
- 1.4.18 - Celebrar Termos de Colaboração junto a Organizações da Sociedade Civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da educação,
- 1.4.19 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;
- 1.4.20 – Manter as ações do projeto de políticas públicas, voltada à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos. em parceria com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);
- 1.4.21 – Maior interação entre os sistemas públicas e privados de ensino;
- 1.4.22 – Promoção de aulões preparatórios para o ENEM;
- 1.4.23 – Promoção de cursos preparatórios para avaliações externas visando melhorias no IDEB;
- 1.4.24 – Implantar Educação em tempo integral de forma gradativa na rede municipal de ensino cumprindo meta do Plano Municipal de Educação;
- 1.4.25 – Revisar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- 1.4.26 – Ampliar a oferta de vagas do Ensino Infantil;

1.5 – Na área do Transporte

- 1.5.1 - Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
- 1.5.7 - Promover a implementação e Manutenção das estradas vicinais do município (com roços de mato, de acordo com a necessidade);

1.6 – Nas áreas da Agricultura e Meio Ambiente

- 1.6.1 – Fortalecer e Capacitar as feiras para os agricultores familiares;
- 1.6.2 – Incentivar ao produtor de maracujá a ampliar o seu conhecimento junto a uma assistência técnica;
- 1.6.3 – Capacitar o homem do campo com cursos e conhecimento de novas tecnologias;
- 1.6.4 – Promover assistência ao criador e agricultor familiar;
- 1.6.5 – Incentivar a revitalização dos nossos pomares de cajueiros;
- 1.6.6 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.6.7 – Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;

- 1.6.8 – Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.6.9 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.6.10 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.6.11 - Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.12 - Prover o pequeno agricultor com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.13 – Incentivar as práticas Agro Ecológicas

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.2 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.3 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal;
- 1.7.4 – Criar a Casa de Cultura Municipal;
- 1.7.5 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;
- 1.7.6 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.7 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.7.8 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
- 1.7.9 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
- 1.7.10 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,
- 1.7.11 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;
- 1.7.12 – Apoiar as ações da Lei Aldir Blanc e da Lei Paulo Gustavo;
- 1.7.13 – Buscar parcerias com a iniciativa privada e Poder Público, visando a promoção de eventos turísticos, tais como festival gastronômico e festival de inverno;
- 1.7.14 – Criar o Troféu Artista do mês;
- 1.7.15 – Criação de festival de música popular;
- 1.7.16 – Fortalecimento de projetos como zumba e funcional;
- 1.7.17 – Criação do Projeto Sábado Cultural
- 1.7.18 – Ampliar e manter a festa do caju;
- 1.7.19 – Incentivar artistas grupos culturais e produtores locais.

1.8 – Na área do Gabinete do Prefeito

- 1.8.1 – Manutenção das ações da Chefia de Gabinete;
- 1.8.2 – Manutenção das ações da Procuradoria Geral;
- 1.8.3 – Manutenção das ações da Ouvidoria;
- 1.8.4 – Manutenção das ações do Portal de Transparência;

1.9 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
- 1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária, com a promoção de eventos, campeonatos etc;
- 1.9.6 – Promover ações com as crianças e jovens voltadas ao esporte;
- 1.9.7 - Manter e estruturar as praças esportivas (Pintadas e limpas e realizando melhorias)
- 1.9.8 - Aquisição de materiais esportivos para eventos e manter as praças esportivas em pleno funcionamento;
- 1.9.9 - Prover auxílios ao atleta local;

1.10 – Na área da Habitação

1.10.1 - Incentivar políticas de Habitação;

1.10.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.10.3 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;

1.10.4 - Regularizar e estruturar o Setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprios;

1.11 – Na área dos Serviços Urbanos

1.11.1 – Promover campanhas de incentivo a limpezas das ruas;

1.11.2 – Manutenção de coleta do esgotamento sanitário;

1.11.3 – Promover pinturas dos meios fios;

1.11.4 – Promover coleta de podas e entulhos;

1.11.5 - Garantir equipamentos de EPIS para os servidores dos serviços urbanos;

1.11.6 – Criação do projeto de conscientização de limpeza urbana com as escolas municipais do município;

1.11.7 - Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais para buscarmos um melhor atendimento a comunidade;

1.11.8 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

1.11.9 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;

1.11.10 - Renovação do fardamento de toda a equipe;

1.11.11 – Coleta seletiva nos prédios públicos

1.11.12 – Incentivar a população fazer suas lixeiras para recolhimento do lixo.

1.12 – Na área de Política para Mulheres

1.12.1 – Implantar políticas públicas de apoio, proteção e valorização das mulheres do município;

1.12.2 – Fortalecer ações de combate à violência contra a mulher, com atendimento humanizado e encaminhamento adequado;

1.12.3 – Criar e apoiar programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda para mulheres;

1.12.4 – Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero e enfrentamento à discriminação;

1.12.5 – Ampliar o acesso das mulheres aos serviços de saúde, com atenção especial à saúde preventiva;

1.12.6 – Incentivar a participação das mulheres nas políticas públicas, conselhos municipais e espaços de decisão;

1.12.7 – Implantar ações de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

1.12.8 – Promover projetos de acolhimento e assistência psicológica, social e jurídica às mulheres;

1.12.9 – Apoiar iniciativas de empreendedorismo feminino no município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;

2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;

- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar a frota vinculada à política pública de saúde;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, pessoa com deficiência e transtornos globais, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais da assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias;
- 2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 - Ampliar o atendimento médico na Zona Rural;
- 2.1.15 - Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
- 2.1.16 - Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
- 2.1.17 - Celebrar termos de colaboração junto a organizações da sociedade civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da Saúde;
- 2.1.18 - informatizar os postos de saúde e UMS (Unidade Municipal de Saúde);
- 2.1.19 - Adquirir fardamento para os funcionários da saúde do município;
- 2.1.20 - Capacitar os condutores de ambulância do município;
- 2.1.21 - Através da vigilância Sanitária fiscalizar os quiosques centrais.

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 - Manutenção das ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 - Promover ações de educação profissional para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda e ocupação de mão de obra;
- 2.2.3 - Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SOCV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 - Implantação e Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
- 2.2.6 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 - Manutenção, Acompanhamento e Fiscalização das ações do Cadastro Único e do programa Bolsa Família e programas de geração de renda;
- 2.2.8 - Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS;
- 2.2.10 - Manutenção e Fortalecimento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.11 - Manutenção e Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 - Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 - Assistência emergencial no combate à fome e ao enfrentamento às vulnerabilidades temporárias, através dos benefícios Eventuais;
- 2.2.14 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS.
- 2.2.15 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

- 2.2.16 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.17 - Reativar e manter o Programa BPC na Escola e BPC (benefício de prestação Continuada);
- 2.2.18 - Ampliação do quadro de recursos humanos dos profissionais do SUAS e do organograma da gestão municipal da política de assistência social;
- 2.2.19 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população LGBT QIA+, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e Direitos Humanos;
- 2.2.20 - Celebrar termos de colaboração junto a organizações da sociedade civil com vistas a operacionalizar e executar ações da área da Assistência Social;
- 2.2.21 - Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Direitos da Mulher;
- 2.2.22 - Manutenção do Conselho Municipal do Idoso;
- 2.2.23 - Implantação e manutenção do fundo municipal da Pessoa Idosa (FMDPI);
- 2.2.24 - Criação e Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência;
- 2.2.25 - Implementação e manutenção do SISAN com política de segurança alimentar e nutricional no município;
- 2.2.26 - Implementação e manutenção do CAISAN e COMSEA municipal;

Jaçaná/RN, 14 de abril de 2026.

RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:001
44756188

Assinado de forma
digital por RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:00144756188
Dados: 2026.04.14
10:06:36 -03'00'

Riane Guedes de Oliveira
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Adquirir novos imóveis;
- 1.1.4 – Adquirir novos automóveis;

1.2 - Nas áreas da Agricultura e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
- 1.2.2 - Ampliar sistemas de abastecimento de água potável;
- 1.2.3 - Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno criador e agricultor familiar;
- 1.2.4 – Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
- 1.2.5 – Construir passagens molhadas na zona rural;
- 1.2.6 – Adquirir forrageira comunitária para o pequeno agricultor;
- 1.2.7 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
- 1.2.8 – Construir reservatório de água nas comunidades rurais;
- 1.2.9 – Promover a manutenção dos poços artesianos;
- 1.2.10 – Ampliar o sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- 1.2.11 – Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
- 1.2.12 – Aquisição de Um caminhão Pipa;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construção de novas escolas;
- 1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte;
- 1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva;
- 1.3.5 – Construir parques infantis nas escolas;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;
- 1.3.7 – Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.3.8 – Instalação de laboratórios de Ciências, Informática e de robótica das escolas;
- 1.3.9 – Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.10 – Reforma das escolas das comunidades rurais;
- 1.3.11 - Aquisição de um veículo para atender as demandas Pedagógicas e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3.12 – Ampliar as salas de aula da creche municipal;
- 1.3.13 - Construir salas para atendimento especializados nas escolas municipais
- 1.3.14 – Reformar a Biblioteca Municipal

1.4 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.4.1 – Construção de um centro de artesanato para confecção e comercialização do artesanato local;
- 1.4.2 – Construção de um ponto de cultura, com salas de teatro, cinema e música;
- 1.4.3 – Aquisição de equipamentos comunitários, tais como: tendas, palcos, divisórias e treliças, visando a promoção da cultura e turismo local;
- 1.4.4 - Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.4.5 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;

1.5 – Na área do Transporte

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;
- 1.5.4 – Adquirir equipamentos, tais como motosserra, roçadeiras com tela de proteção, para as atividades diárias da Secretaria;
- 1.5.5 – Instalar abrigos rodoviários para passageiros, taxistas e moto-taxistas;
- 1.5.6 – Aquisição de cadeiras infantil para transporte de passageiros;
- 1.5.7 – Construir terminal rodoviário;
- 1.5.8 - Construir a garagem municipal;

1.6 – Na área da Infraestrutura

- 1.6.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
- 1.6.2 – Ampliar o cemitério público;
- 1.6.3 – Construir a praça no Conjunto Flores I e reformar praças públicas;
- 1.6.4 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.6.5 – Pavimentar ruas das comunidades do município;
- 1.6.6 – Construir Aterro Sanitário;
- 1.6.7 – Reformar o Abatedouro;
- 1.6.8 – Construir a praça de alimentação;
- 1.6.9 – Reformar os ginásios;
- 1.6.10 – Construir um Centro Municipal de velório;
- 1.6.11 – Construir casa dos Conselhos Municipais
- 1.6.12 – Construir Posto de Saúde na Comunidade São Domingos;

1.7 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Instalação de parques infantis comunitários nas áreas comuns;
- 1.7.2 – Instalação de alambrados e/ou telas de proteção nas quadras de esportes do município;
- 1.7.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.7.4 – Ampliar e manter academias para a terceira idade;
- 1.7.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;
- 1.7.6 – Construir uma pista de atletismo;
- 1.7.7 – Construir uma Ciclovia;

1.8 – Na área do Gabinete do Prefeito

- 1.8.1 – Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete;
- 1.8.2 – Reformar e equipar o prédio do Conselho Tutelar;

1.9 – Na área da Habitação

- 1.9.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.9.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;

1.10 – Na área dos Serviços Urbanos

- 1.10.1 – Reformar e manter a lagoa de captação do Saneamento Básico;
- 1.10.2 – Aquisição de uma máquina desentupidora de esgoto;
- 1.10.3 - Adquirir equipamento para os garis;
- 1.10.4 – adquirir equipamentos eletrônicos (Computadores / impressora) para secretaria;
- 1.10.5 – Aquisição de roçadeiras elétricas para limpezas das ruas;
- 1.10.6 – Aquisição de triturador de galhos;
- 1.10.7 – Aquisição de caminhão compactador de lixo;
- 1.10.8 – Aquisição de lixeiras tipo contêiner;
- 1.10.9 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.10.10 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.10.11 - Aquisição de sopradores de folhas;
- 1.10.12 - Aquisição de uma máquina de pintura de meio fio e faixas;

1.11 – Na área de Política para Mulheres

- 1.11.1 – Aquisição de equipamentos administrativos
- 1.11.2 – Aquisição de veículo para atendimento, acolhimento ou vigilância;
- 1.11.3 – Equipamentos de tecnologia de informação;
- 1.11.4 – Adquirir aparelho celular para atendimento 24 horas.
- 1.11.5 – Construir espaço público para políticas de proteção

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias, inclusive no formato para UTI;
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
- 2.1.4 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
- 2.1.5 – Aquisição de veículo tipo Micro-ônibus, para transporte de pacientes;
- 2.1.6 – Melhorar as instalações físicas das UBS municipais;
- 2.1.7 – Ampliação e reforma de UBS, conforme a necessidade;
- 2.1.8 - Adquirir aparelho de RAIO-X para Unidade Mista de Saúde;
- 2.1.9 - Adquirir veículo de sete lugares para melhor atender a população;
- 2.1.10 - Ampliação da Unidade Municipal de Saúde (UMS), visando melhorar a estrutura física e oferecer mais conforto e qualidade no atendimento à população;
- 2.1.11 – Reformar e manter os postos e unidades básicas de saúde;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Reforma e manutenção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Aquisição de equipamentos eletrônicos para as unidades da assistência social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
- 2.2.3 – Equipar o prédio da Assistência Social;
- 2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.5 – Reformar o prédio da secretaria municipal de assistência social e do Programa Criança Feliz;
- 2.2.6 – Reformar e equipar o prédio do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

Jaçaná/RN, 14 de abril de 2026.

RIANE GUEDES Assinado de forma
DF digital por RIANE
GUEDES DE
OLIVEIRA:0014 OLIVEIRA,00144756188
4756188 Dados: 2026.04.14
10:06:56 -03'00'

Riane Guedes de Oliveira
Prefeita Municipal